



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

MENSAGEM/525

Rio Grande, 05 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 058, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, E Nº 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde à participação paritária das entidades referendadas pela IV Conferência Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE JULHO DE 2006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, E Nº 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 5.936, de 19 de maio de 2004, e nº 6.119, de 15 de julho de 2005, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Área Governamental;

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- d) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

II - Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande
- b) um Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
- c) um representante da Clínica Especializada em Acidente de Trabalho Ltda. - CEAT
- d) um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS – Rio Grande – GAPA-RG

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

- a) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN
- b) um representante da Associação Brasileira de Odontologia – ABO
- c) um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – Cidade do Rio Grande – CRMV
- d) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Cidade do Rio Grande – CREFITO
- e) um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande – SIMERG
- f) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande – SINDSAÚDE
- g) um representante da Associação de Agentes Comunitários de Saúde de Rio Grande – ACSRG
- h) um representante da Associação dos Trabalhadores do Serviço Social

IV – Representantes dos Usuários:

- a) um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, Contra a Fome, a Miséria e pela Vida – Rio Grande – RS;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

- b) um representante da Central de Movimentos Populares do Rio Grande do Sul
 - ✓ c) um representante da Associação Comunitária do Senandes
 - ✗ d) um representante Associação de Moradores do Parque Guanabara
 - e) dois representantes da INTERSINDICAL do Rio Grande
 - f) um representante da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes – Núcleo de Rio Grande – FCD
 - g) um representante da Mitra Diocesana do Rio Grande
 - h) um representante da Pastoral da Criança
 - i) um representante da Associação de Pescadores da Vila São Miguel
 - j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Rio Grande
 - k) um representante do Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite Crônica da Cidade de Rio Grande
 - l) um representante da Organização Não Governamental Mãos Unidas Pela Vida
 - m) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino do Terceiro Grau – APTAFURG
 - n) um representante do Diretório Central de Estudantes – DCE
 - o) um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande - AMPERG
- § 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;
- § 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

W



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2006.



JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMS/CSCI/CMS/PJ/Entidades/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo nº 1361/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) SIGMA TITTO

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 664/06

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 7 de Agosto de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2006

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER

PROCESSO..... 1361/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[] INCONSTITUCIONAL

[] ANTIJURÍDICO

[] ANTIREGIMENTAL

[] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7938

Data: 20/11/2006

Votação Nominal

Número: PLE 58/2006

Título: EMENDA AO PLE 1361

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: 9

Não: 0

Abst.: 0

Total: 9

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Presidente SANDRO OLIVEIRA				



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

1361/2006 e EMER 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[] INCONSTITUCIONAL

[] ANTIJURÍDICO

[] ANTIREGIMENTAL

[] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de NOVEMBRO de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

PROCESSO N°

EMENDA:

AUTOR:

S. S. na desumida, no projeto de lei nº
3.º art. art. 1º, nova norma devido date 10
março de 1989, no item 11, omissos e de em suas legendas e (nes)
representantes da VRAFB.

DATA

peça os
(PPS)

VISTO

aprovada



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

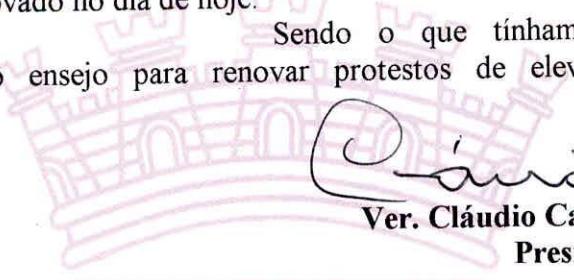
Of. nº 1049/06
Proc. 1361/06

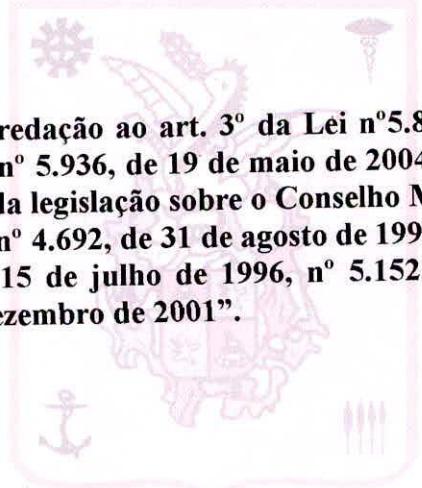
Rio Grande, 21 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 058/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente


ANEXO: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 5.936, de 19 de maio de 2004 e nº 6.119, de 15 de julho de 2005, que “Consolida legislação sobre o Conselho Municipal da Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001”.


**Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, E Nº 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 5.936, de 19 de maio de 2004, e nº 6.119, de 15 de julho de 2005, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Área Governamental;

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- d) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II - Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande
- b) um Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
- c) um representante da Clínica Especializada em Acidente de Trabalho Ltda. - CEAT
- d) um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS – Rio Grande – GAPA-RG

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

- a) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN
- b) um representante da Associação Brasileira de Odontologia – ABO
- c) um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – Cidade do Rio Grande – CRMV
- d) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Cidade do Rio Grande – CREFITO
- e) um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande – SIMERG
- f) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande – SINDSAÚDE
- g) um representante da Associação de Agentes Comunitários de Saúde de Rio Grande – ACSRG
- h) um representante da Associação dos Trabalhadores do Serviço Social

IV – Representantes dos Usuários:

- a) um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, Contra a Fome, a Miséria e pela Vida – Rio Grande – RS;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- b) um representante da Central de Movimentos Populares do Rio Grande do Sul
- c) dois representantes da URAB
- d) dois representantes da INTERSINDICAL do Rio Grande
- e) um representante da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes – Núcleo de Rio Grande – FCD
- f) um representante da Mitra Diocesana do Rio Grande
- g) um representante da Pastoral da Criança
- h) um representante da Associação de Pescadores da Vila São Miguel
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Rio Grande
- j) um representante do Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite Crônica da Cidade de Rio Grande
- k) um representante da Organização Não Governamental Mãos Unidas Pela Vida
- l) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino do Terceiro Grau – APTAFURG
- m) um representante do Diretório Central de Estudantes – DCE
- n) um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande - AMPERG

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI N° 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS N° 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, E N° 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, N° 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, N° 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, N° 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, N° 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E N° 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 5.936, de 19 de maio de 2004, e nº 6.119, de 15 de julho de 2005, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.384, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Área Governamental;

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- d) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG

II - Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande
- b) um representante do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
- c) um representante da Clínica Especializada em Acidente de Trabalho Ltda. - CEAT
- d) um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS – Rio Grande – GAPA-RG

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

- a) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN
- b) um representante da Associação Brasileira de Odontologia – ABO
- c) um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – Cidade do Rio Grande – CRMV
- d) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Cidade do Rio Grande – CREFITO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- e) um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande – SIMERG
- f) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande – SINDSAÚDE
- g) um representante da Associação de Agentes Comunitários de Saúde de Rio Grande – ACSRG
- h) um representante da Associação dos Trabalhadores do Serviço Social

IV – Representantes dos Usuários:

- a) um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, Contra a Fome, a Miséria e pela Vida – Rio Grande – RS;
- b) um representante da Central de Movimentos Populares do Rio Grande do Sul
- c) dois representantes da URAB
- d) dois representantes da INTERSINDICAL do Rio Grande
- e) um representante da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes – Núcleo de Rio Grande – FCD
- f) um representante da Mitra Diocesana do Rio Grande
- g) um representante da Pastoral da Criança
- h) um representante da Associação de Pescadores da Vila São Miguel
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Rio Grande
- j) um representante do Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite Crônica da Cidade de Rio Grande
- k) um representante da Organização Não Governamental Mãos Unidas Pela Vida
- l) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino do Terceiro Grau – APTAFURG
- m) um representante do Diretório Central de Estudantes – DCE
- n) um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande – AMPERG

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMS/CSCL/CMS/PJ/Entidades/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7938

Data: 20/11/2006

Votação Nominal

Número: 1361/2006

Título: DA NOVA REDACAO AO ART. 3º DA LEI N 5.898 DE 24/03/2004

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

ResultadoSim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
SANDRO OLIVEIRA				